



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 012/2021

NOVA MAMORÉ/RO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Ao Senhor

Marcio Chalegre Coimbra

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Senado Federal

Assunto: solicitação de **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o Programa Interlegis é referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro, colaborando de forma efetiva no cumprimento das leis 12.527/2011, de Acesso à Informação, e Lei Complementar 101/2000, sobre a transparência na atuação de órgãos públicos.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia – disponibilização de forma gratuita de ferramentas tecnológicas desenvolvidas para as câmaras -, e ações de capacitação, conhecidas como oficinas.

A fim de poder ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, estamos formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

André Luiz Bayer

Presidente da CMNM

oficio solicitação de acordo de cooperação tecnica

chefiadegabinete@novamamore.ro.leg.br

13 de Janeiro de 2021 15:29

Para: interlegis@senado.leg.br

Cc: ilb@senado.leg.br

Sr. Marcio Chalegre Coimbra
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, por intermédio do Presidente André Luiz Bayer encaminha ofício nº 012/2021 formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as orientações recebidas.

segue anexo o Ofício 012/2021 e a minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente.

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, com sede na Avenida Desidério Domingos Lopes, 3040, CEP: 76.857-000 e CNPJ:04.392.493/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor André Luiz Bayer, inscrito no CPF: 753.629.292-91 e RG: 770166 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.



**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO
PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento,



**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB**

ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e

- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA

Diretor Executivo do ILB

Programa Interlegis

André Luiz Bayer

Presidente da Câmara Municipal de Nova
Mamoré/RO.

CPF: 753.629.292-91

RG: 770166 SSP/RO



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

TESTEMUNHAS:

Jair Alves de Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Nova
Mamoré/RO.
CPF:751.960.002-59
RG:539957 SSP/RO

Nilson Alves de Souza
2º Secretário da Câmara Municipal de Nova
Mamoré/RO.
CPF:007.112.602-30
RG:1094931 SSP/RO



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

Câmara Municipal de Nova Mamoré/ RO
CNPJ: 04.392.493/0001-83
Estado: Rondônia
Endereço: AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040
CEP:76.857-000
Fone: (69) 3544-2623

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sítio do LB/Interlegis (www.interlegis.leg.br – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.



**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB**

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:
 - 3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e
4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

APROVADO, após análise técnica.

Brasília-DF,... de ... de ...

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL

André Luiz Bayer
Presidente da Câmara Municipal de
Nova Mamoré/RO.
CPF: 753.629.292-91
RG: 770166 SSP/RO